



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.499 - SP (2017/0027622-9)**

**RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
**REQUERENTE : OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A**  
**ADVOGADOS : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024**  
**ANA CAROLINA RUA RODRIGUEZ ROCHEDO E OUTRO(S) - RJ119290**  
**REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL**

### **EMENTA**

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Inviável a apreciação do agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão ora agravada, incidindo na espécie a Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo interno e dele não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.499 - SP (2017/0027622-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
**REQUERENTE** : OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A  
**ADVOGADOS** : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024  
ANA CAROLINA RUA RODRIGUEZ ROCHEDO E OUTRO(S) -  
RJ119290  
**REQUERIDO** : FAZENDA NACIONAL

### **RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA:** Trata-se de pedido de reconsideração interposto por OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A. contra decisão de fls. 1052/1053, que não conheceu de seu agravo em recurso especial porquanto não teria havido impugnação específica da decisão que negou a subida do recurso especial, no tocante ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a matéria relativa a inclusão da taxa de administração de cartões de débito e crédito na base de cálculo do PIS e da COFINS possui cunho eminentemente constitucional.

Sustenta a recorrente, em resumo, a existência de fato novo e superveniente apto a ensejar o provimento do presente recurso, qual seja, o julgamento do RE 574.706, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, publicado em 02/10/2017, em que se reconheceu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.499 - SP (2017/0027622-9)**

### VOTO

**O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA(RELATOR):** Inicialmente, recebo o pedido de reconsideração como agravo interno.

Da simples leitura do relatório antes realizado, verifica-se que o inconformismo nem sequer ultrapassa a barreira do conhecimento, pois não foi impugnado especificamente o motivo adotado pela decisão agravada para não conhecer do agravo em recurso especial, qual seja, incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Incide, desse modo, novamente a Súmula 182/STJ (*"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida."*).

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0027622-9      PROCESSO ELETRÔNICO      RCD no  
AREsp 1.053.499 /  
SP

Números Origem: 00030904420114036100 201161000030908 30904420114036100

PAUTA: 28/11/2017

JULGADO: 28/11/2017

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADOS : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024  
ANA CAROLINA RUA RODRIGUEZ ROCHEDO E OUTRO(S) - RJ119290  
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADOS : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024  
ANA CAROLINA RUA RODRIGUEZ ROCHEDO E OUTRO(S) - RJ119290  
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo interno e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.